



Processo nº : E-12/003/266/2018  
Data de autuação: 22/05/2018  
Concessionária: CAJ  
Assunto: Reinvestimentos em Ativos Existentes na Estação de Tratamento de Água Juturnaíba. Reforma da Sede e Lojas de Atendimento de Saquarema e Silva Jardim.  
Sessão Regulatória: 30/07/2018

## RELATÓRIO

Cuida-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento das Cartas CAJ 266/2018<sup>1</sup>, por meio da qual apresenta projeto de Reinvestimentos em Ativos Existentes - Reforma da Sede e Lojas de Atendimento de Saquarema e Silva Jardim.

A CASAN apresentou Parecer Técnico AGENERSA/CASAN 019/2018<sup>2</sup>, concluindo que o projeto foi apresentado dentro da boa técnica e atendeu as normas em vigor, o que vai permitir obter bons resultados na execução do serviço proposto.

Mediante a Resolução AGENERSA nº. 635, de 11/06/2018, o presente processo foi sorteado à minha Relatoria<sup>3</sup>.

Instada pelo meu gabinete<sup>4</sup> a se manifestar, a CAPET emitiu seu parecer técnico<sup>5</sup> apontando o "*custo total das obras de Reinvestimentos em Ativos Existentes (...) ficou em R\$ 988.861,96 (novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)*"; que "*Com as intervenções ora propostas, o saldo disponível passará a ser de R\$ 7.097.800,00 (sete milhões, noventa e sete mil e oitocentos reais), adotando-se o critério da de conta gráfica entre os anos de 2014 e 2019, e que será considerando em compensações futuras*"; ressalta que todos os valores foram apresentados com

<sup>1</sup> Fls.05/08;

<sup>2</sup> Fls.09/13;

<sup>3</sup> Fls.17/18;

<sup>4</sup> Fls.20;

<sup>5</sup> Fls.21/24;



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/266/2018

Data 22/05/18. Fols. 34

Pubrica

4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

data-base de agosto/96, e que não há nos autos outros elementos que possam determinar se serão estes os gastos efetivamente despendidos após o término das obras projetadas. Por fim, recomendou que, não obstante seja autorizado o início das obras, diante da previsão contratual, tornar-se-á necessária a verificação minuciosa de todos os gastos efetuados visando estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndio das intervenções ora pactuadas, em cumprimento a Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015.

A Procuradoria da AGENERSA<sup>6</sup>, instada a se manifestar, apresentou seu parecer jurídico concluindo pela “necessidade de que os Órgãos Técnicos desta AGENERSA se manifestem sobre a natureza dos investimentos, isto é, se tem natureza de ativo ou de mera manutenção”, e ainda, “indiquem a alocação dos gastos, no sentido de indicar quanto do investimento será direcionado ao CAPEX e quanto será destinado ao OPEX”, e por fim, para que a empresa de Consultoria a ser contratada apresente sua manifestação em relação ao assunto, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 50.

Mediante Of. AGENERSA/CODIR/TM nº 090/2018<sup>7</sup>, informei à Delegatária o encerramento da instrução processual, bem como encaminhei link para acesso à cópia integral do feito, e por fim, assinei o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.

**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7

<sup>6</sup> Fls.26/28;

<sup>7</sup> Fls.31/32.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/266/2018  
Data de autuação: 22/05/2018  
Concessionária: CAJ  
Assunto: Reinvestimento em Ativos Existentes Administrativo. Reforma da Sede e Lojas de Atendimento de Saquarema e Silva Jardim.  
Sessão Regulatória: 30/07/2018

### VOTO

O presente processo foi instaurado tendo em vista a solicitação da CASAN de desmembramento do processo regulatório nº. E-12/003/99/2016 - "Projeto - Reinvestimentos em Ativos Existentes" -, para tratar de cada uma das intervenções pretendidas pela CAJ de forma individualizada.

Neste feito, analisarei o pleito para elaboração de projeto e reforma / adequação civil da Sede da Concessionária Águas de Jurnaíba, localizada no bairro Bananeiras, no Município de Araruama e das lojas de atendimento dos Municípios de Saquarema e Silva Jardim.

Antes de adentrar ao mérito, informo que na data de 24/07/2018, a CAJ apresentou suas Razões Finais pelas quais corrobora com os termos do parecer da Procuradoria desta Casa.

Retornando ao mérito, a CAJ informa que o referido investimento visa "atender aos critérios de segurança, higiene e saúde dos colaboradores e clientes baseados na estrutura física destas unidades operacionais"; que o orçamento alcança a quantia de R\$ 37.445,31 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco e trinta e um centavos), base agosto/1996; e que o cronograma é de aproximadamente 07 (sete) meses.

Ao analisar o pleito, a CASAN repete as informações acima citadas e considera que o projeto foi elaborado "dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor".

A CAPET, em sintonia, recomenda a autorização do investimento; informa que o custo total das obras de Reinvestimentos em Ativos Existentes é de R\$ 988.861,96 (novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos); que com as intervenções analisadas, o saldo disponível passará a ser de R\$ 7.097.800,00 (sete milhões, noventa e sete mil, oitocentos reais), conforme saldo da conta gráfica entre os anos de 2014 e 2019; que todos os valores são data base agosto/1996; ressalta

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/266/2018



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/266/2018

Data 22/05/18. FLS: 57.

Rubrica

4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

que tais valores são apenas orçamentos; e solicita que, após a conclusão da obra, seja realizada verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados de forma a estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, nos termos da IN CODIR nº. 50/2015.

A Procuradoria da AGENERSA também concorda com a aprovação do investimento, mas destaca a necessidade de manifestação dos órgãos técnicos desta Reguladora quanto à natureza do investimento - *se ativo ou mera manutenção* -; quanto à alocação dos gastos - *o que será direcionado ao CAPEX e o que será destinado ao OPEX* -; bem assim que seja contratada Consultoria, não só para atendimento à IN CODIR nº. 50/2015, mas também sobre os aspectos acima levantados.

A rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes foi aprovada através do artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 2616/2015, que tratou da 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba, e tem como premissa a efetivação de medidas necessárias à manutenção da qualidade e continuidade do serviço público concedido.

Os investimentos ora propostos possuem valores já deliberados por esta Agência Reguladora, sendo certas que no bojo daquele processo revisional, foram analisadas as considerações da Empresa acerca das intervenções necessárias, restando pendente a análise dos projetos relativos à sua materialização.

Vale destacar que as ações informadas pela Delegatária encontram-se dispostas no PMMES - Plano de Manutenção, Melhoria e Expansão dos Serviços referentes aos biênios 2015/2016 e 2017/2018 - processos regulatórios E-12/003/512/2014 e E-12/003/375/2016 -, os quais já foram objeto de análise e deliberação por parte desta AGENERSA.

Desta forma, com amparo nas manifestações dos órgãos técnicos e jurídico desta Reguladora, todas no sentido da aprovação do projeto, entendo que o mesmo deve ser autorizado, com a ressalva apresentada pela Procuradoria, para que, após a comprovação dos investimentos, os órgãos técnicos desta Casa se manifestem sobre a natureza dos mesmos (*se ativo ou manutenção*), indicando a alocação dos gastos (CAPEX ou OPEX).

Entendo, também, que outras providências devem ser adotadas pela Concessionária, além daquelas dispostas na IN CODIR nº. 050/2015, tais como: relatórios demonstrando a efetiva necessidade da execução do presente investimento, registros fotográficos (que podem ser na modalidade "*antes e depois*") e justificativas discriminadas por intervenção realizada, de modo a permitir que esta Autarquia tenha integral conhecimento não só da necessidade, mas da melhoria que tais investimentos acarretarão para a Concessão.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/266/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/266/2018.  
Data 22/09/18. Fls: 38  
Rubrica: 4346480-X

Considero essencial, igualmente, a apresentação, antes do início das intervenções, de planilha de preços discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução do reinvestimento, por se tratar de providência que permitirá esta Autarquia realizar as devidas verificações, comparando as informações dispostas no orçamento, com aquelas futuramente disponibilizadas no "as built" e comprovações financeiras, em homenagem ao princípio da transparência.

Lembrando que, os reinvestimentos relativos à aquisição/substituição de equipamentos, devem ser incluídos no Rol de Bens Reversíveis e os bens substituídos excluídos do mesmo, sendo ofertado aos Poderes Concedentes o direito de preferência.

Além das diligências acima citadas, considero importante que a CASAN realize vistoria nos locais de intervenção, antes de seu início, de modo a analisar cada um dos investimentos apresentados pela Empresa, a título de Reinvestimentos em Ativos.

Destaco, por fim, que, embora alguns investimentos sejam de baixo valor, o valor global relativo aos reinvestimentos em ativos alcança quantia expressiva, razão pela qual entendo prudente que a Delegatária apresente manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, para os investimentos propostos.

Por todo o exposto, em sintonia com as manifestações técnicas dos órgãos desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária CAJ, relativo a Reinvestimentos em Ativos Existentes Administrativo – Reforma da Sede e Lojas de Atendimento de Saquarema e Silva Jardim, em atenção ao disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 2616/2015 - 3ª Revisão Quinquenal da CAJ e condicionar a sua execução:
  - a) à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;
  - b) à apresentação de nova planilha de preços discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução deste investimento, a qual deverá ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 10 (dez) dias;
- Determinar que a SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Determinar que a CASAN analise, no prazo de 10 (dez) dias, a nova planilha encaminhada pela CAJ, de modo a verificar se a mesma foi apresentada de forma adequada;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/266/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/266/2018

Data 22/05/18 Pág: 39

Rubrica

4346480-X

- Determinar que a CASAN elabore vistoria *in loco*, antes do início da intervenção, com a elaboração de manifestação técnica analisando o investimento aqui pleiteado;
- Determinar que a Concessionária CAJ informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início da intervenção, após atendidas as condições acima dispostas;
- Determinar que a Concessionária CAJ cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.
- Determinar que a Concessionária CAJ encaminhe, junto com as comprovações físicas e financeiras, relatório demonstrando a efetiva necessidade da execução do presente investimento, registros fotográficos e justificativas discriminadas por intervenção realizada.
- Determinar que a CAJ envie, no que couber, descrições detalhadas dos bens adquiridos, para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis;
- Determinar à CASAN, no que couber, a inclusão dos novos bens adquiridos no Rol de Bens Reversíveis da CAJ, bem como a exclusão dos eventualmente substituídos, após o término das intervenções necessárias.
- Determinar que a CAJ, no que couber, ofereça aos Poderes Concedentes o direito de preferência

É o Voto.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/266/2018  
Data 22/07/18. FLS: 40  
Rubrica 4346480-X

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3505

, DE 30 DE JULHO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -  
REINVESTIMENTOS EM ATIVOS EXISTENTES  
ADMINISTRATIVO - REFORMA DA SEDE E  
LOJAS DE ATENDIMENTO DE SAQUAREMA E  
SILVA JARDIM.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/266/2018, por maioria,

**DELIBERA,**

Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária CAJ, relativo a Reinvestimentos em Ativos Existentes Administrativo - Reforma da Sede e Lojas de Atendimento de Saquarema e Silva Jardim, em atenção ao disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 2616/2015 - 3ª Revisão Quinquenal da CAJ e condicionar a sua execução:

a) à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;

b) à apresentação de nova planilha de preços discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução deste investimento, a qual deverá ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o mesmo não se manifeste no prazo informado, considerar-se-á o pleito aprovado;

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise, no prazo de 10 (dez) dias, a nova planilha encaminhada pela CAJ, de modo a verificar se a mesma foi apresentada de forma adequada;

Art. 4º - Determinar que a CASAN elabore vistoria *in loco*, antes do início da intervenção, com a elaboração de manifestação técnica analisando o investimento aqui pleiteado;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CAJ informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início da intervenção, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CAJ cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Art. 7º - Determinar que a Concessionária CAJ encaminhe, junto com as comprovações físicas e financeiras, relatório demonstrando a efetiva necessidade da execução do presente investimento, registros fotográficos e justificativas discriminadas por intervenção realizada.

Art. 8º - Determinar que a CAJ envie, no que couber, descrições detalhadas dos bens adquiridos, para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/266/2018  
Data 22/09/18. 15:44  
Rubrica 4346486-X

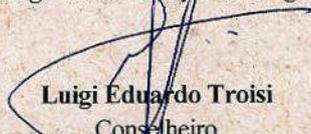
Art. 9º - Determinar à CASAN, no que couber, a inclusão dos novos bens adquiridos no Rol de Bens Reversíveis da CAJ, bem como a exclusão dos eventualmente substituídos, após o término das intervenções necessárias.

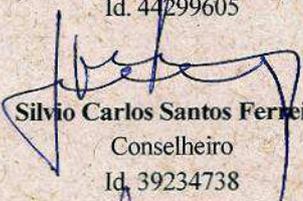
Art. 10º - Determinar que a CAJ, no que couber, oferte aos Poderes Concedentes o direito de preferência

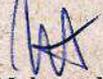
Art. 11º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

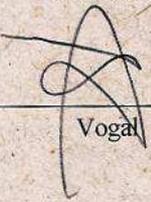
  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente  
Id. 44089767

  
José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro  
Id. 0554688-5  
(divergente com relação ao artigo 2º)

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
Id. 44299605

  
Silvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro  
Id. 39234738

  
Tiago Mohamed Monteiro  
Conselheiro-Relator  
Id. 50894617

  
Vogal

**Processo nº:** E-12/003/266/2018  
**Autuação:** 22/05/2018  
**Concessionária:** CAJ  
**Assunto:** Reinvestimento em ativos existentes administrativo.  
Reforma da sede e lojas de atendimento de  
Saquarema e Silva Jardim.  
**Sessão:** 30/07/2018

### VOTO EM SEPARADO

Por ocasião do julgamento do processo em voga, ocorrido na 7ª Sessão Regulatória Ordinária, realizada na presente data, ante a prolação do voto elaborado pelo I. Relator, Conselheiro Tiago Mohamed, especialmente quanto ao item 2, da parte dispositiva de seu voto, apresentei oralmente divergência de posicionamento, a qual passo consignar no presente termo:

No supracitado item, que se converteu no artigo 2º, da Deliberação AGENERSA originada, o I. Relator determinou o encaminhamento, pela SECEX, de ofício ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) solicitando manifestação acerca do projeto apresentado no prazo de 10 (dez) dias.

Ora, encontra-se presente, em todos os julgamentos dos casos que envolvem questões relacionada a Contrato de Concessão de serviço público onde haja mais de um ente público na qualidade de Poder Concedente, a figura do vogal.

Assim reza o Regimento Interno, em seu artigo 72, a respeito da figura do vogal:

Art. 72 - Nas sessões em que estiver submetida à decisão questão oriunda de contrato de prestação de serviço público delegado onde



haja mais de um ente público na qualidade de Poder Delegante, garantir-se-á a presença de um vogal com direito a voto.

I - Nas reuniões do Conselho em que estiver submetida à deliberação questão de interesse de determinado(s) município(s) que detenha(m) parcela do Poder Delegante na área de saneamento, garantir-se-á a presença de um vogal por ele(s) indicado, com direito a voto.

II - O vogal para estar credenciado a participar das votações do Conselho-Diretor da AGENERSA, deverá se habilitar até o início da Sessão Regulatória, depositando nesta Agência o ofício de designação do Prefeito Municipal, acompanhado do currículo vitae do indicado e de declaração, nos moldes do Anexo I deste Regimento, firmada pelo mesmo, atestando, sob as penas da lei, que atende aos requisitos do §1º, do artigo 7º, da Lei Estadual nº. 4.556/05, e não perceberá qualquer subsídio ou remuneração da AGENERSA.

III - Havendo mais de um ente federado na situação a que se refere o presente artigo, e não sendo possível, a eles, indicar de comum acordo o vogal, será o mesmo escolhido por sorteio dentre aqueles regularmente indicados pelos habilitados a fazê-lo.

Até 1999, a Constituição Federal trazia a ideia do vogal como um "juiz classista", que representava a classe dos empregados ou dos empregadores, atuando nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho. A ideia era a de proporcionar a representação de defesa dos direitos de cada classe, através de sua representação no momento do julgamento da questão.

A figura do vogal aqui trazida é a mesma: uma pessoa, representante dos interesses de uma coletividade, que possui não somente o poder de voto, mas todas as prerrogativas que qualquer um dos Conselheiros integrantes deste Conselho Diretor. Ele é mais um julgador para compor a mesa. Assim sendo, na defesa dos interesses dos Entes que representa, o vogal possui poderes de: participar das sessões e de qualquer reunião deliberativa, instruir processos, sugerindo sua baixa em diligência para complementação da instrução processual, pedir vista e votar.

No presente momento, o vogal designado a compor a mesa em todas as sessões regulatórias que tenho presenciado, é membro do Consórcio

Intermunicipal Lagos São João, atuando como Secretária Executiva do Consórcio.

Exercendo a função de vogal e sendo designada pelo Consórcio, entendo que a vogal designada, Sra. Adriana Saad, possui autonomia e plenos poderes para responder em nome do Consórcio, uma vez que o representa, ou seja, em seu nome, o Consórcio aqui se faz presente, atuando. Assim, entendo desnecessário o envio de ofício rogando sua manifestação, uma vez que sua bastante procuradora tem plena capacidade de responder em nome da Associação.

A eventualidade de envio de ofício, rogando a manifestação do Consórcio, só se afigura viável e legítima caso a própria vogal (neste caso, procuradora que atua em nome do Consórcio), entendendo que a questão extrapola seus poderes ou seu conhecimento, formule requerimento neste sentido.

Todavia, há de se observar que dita possibilidade me parece quase absurda, considerando a faculdade do vogal formular pedido de vista e apresentar um posicionamento maduro sobre a questão apreciada em momento posterior, fazendo uso do prazo regimental concedido para tanto.

Pelas razões acima expostas, divirjo do posicionamento prolatado pelo Relator no presente caso, entendendo desnecessário o encaminhamento de ofício ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João. Nos demais termos, acompanho integralmente o bem lançado voto do I. Relator.

É como voto.

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator